



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 244/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 036/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **THIESEN E HEIMERDINGER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 5038499884, e do CPF nº 460.177.800-00, residente e domiciliado a Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial 036/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal, pelo período de 02 (dois) meses, conforme relação descrita abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	514	Und.	Açúcar branco embalagem 02 kgs.;	4,15	2.133,10
02	440	Und.	Arroz polido tipo 01 embalagem 02 kgs.;	4,45	1.958,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

03	518	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	3,39	1.756,02
04	210	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	2,39	501,90
05	762	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 400 g;	3,23	2.461,26
06	702	Und.	Bolacha salgada cream cracker embalagem 400g;	3,69	2.590,38
07	310	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	2,48	768,80
08	156	Und.	Fermento químico embalagem 100 g;	1,86	290,16
09	126	Und.	Fermento biológico embalagem 125 g;	3,90	491,40
10	332	Und.	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kgs.;	9,90	3.286,80
11	130	Und.	Farinha integral embalagem 01 kg;	3,35	435,50
12	484	Und.	Macarrão espaguete embalagem 500 g;	2,62	1.268,08
13	024	Und.	Massa cabelo de anjo, embalagem de 500 g;	3,35	80,40
14	2.348	Und.	Bebida láctea de boa qualidade embalagem barriga mole 01 litro;	1,94	4.555,12
15	1.152	kgs.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	11,90	13.708,80
16	112	Kgs.	Carne bovina com osso de 1ª qualidade, inspecionada e resfriada,	10,80	1.209,60
17	672	kgs.	Coxa e sobrecoxa de frango, resfriada e embalada apropriadamente;	5,25	3.528,00
18	314	Und.	Polvilho azedo tipo 01 embalagem 500 g;	2,90	910,60
19	354	Und.	Lentilha tipo 01 embalagem 500 g;	3,09	1.093,86
20	298	Und.	Sagu, embalagem 500g;	3,25	968,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

21	122	Und.	Vinagre de álcool embalagem 900 ml;	1,69	206,18
22	132	Und.	Sal refinado iodado embalagem 01 kg.;	0,92	121,44
23	164	Und.	Margarina vegetal s/ sal embalagem 500 g;	3,75	615,00
24	168	Und.	Doce de frutas, embalagem de 400 g;	2,65	445,20
25	266	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	2,49	662,34
26	158	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	3,85	608,30
27	044	Und.	Geléia de frutas embalagem 230 g;	3,90	171,60
28	002	Und.	Geléia diet de frutas embalagem 200 g;	14,80	29,60
29	012	Und.	Gelatina de frutas embalagem 45 g;	0,99	11,88
30	010	Und.	Gelatina diet de frutas embalagem 45 g;	1,95	19,50
31	1.784	kgs.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	4,85	8.652,40
32	190	kgs.	Maçã tipo Argentina de boa qualidade, sem manchas e sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	7,15	1.358,50
33	1.804	kgs.	Banana tipo caturra, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 200g a unidade;	2,09	3.770,36
34	230	kgs.	Banana tipo prata, de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração, pesando em média 100g a und.;	2,75	632,50
35	236	Kgs.	Mamão tipo formosa de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	3,24	764,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

36	210	Kgs.	Melão amarelo, de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	4,65	976,50
37	120	Und.	Cuca caseira recheada (recheio único) pesando 850g cada;	4,20	504,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é de 60 (sessenta) dias e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

Cláusula Quarta: DA RETIRADA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a contratada deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 62.937,92 (sessenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0055.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
06.03.12.361.0055.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Fundamental (06.13).
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
06.03.12.362.0055.2.070 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Ensino Médio (Meta 06.13).
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
06.03.12.365.0055.2.073 - Programa PNAE Creches (Meta 06.15).
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
06.03.12.365.0055.2.074 - Programa PNAP/Pré Escola (Meta 06.21).
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
06.03.12.366.0055.2.076 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - EJA (Meta 06.13).
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.
06.03.12.367.0055.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC/FAE - AEE (Meta 06.13).
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 036/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 18 de Setembro 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS